



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 68/2022.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a Emenda Modificativa nº 01, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que modifica o art. 1º da propositura.

No humilde entendimento desta Procuradoria, qualquer ato do Poder Legislativo que tenha por objeto disciplinar matéria cuja competência é do Poder Executivo estará desrespeitando o princípio da separação dos poderes.

Se a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo e ele não precisa de autorização ou consentimento do legislativo para executar não cabe ao Poder Legislativo legislar acerca.

No caso em tela a matéria é ato de gestão da coisa pública submetido ao crivo do Poder Executivo que analisando a conveniência e oportunidade adotará ou não a medida.

Ao analisar a propositura verifica-se que a intenção é de que se faça a tarefa, ainda que concedida a faculdade ao Poder Executivo a matéria é já de fato de sua iniciativa não precisando de lei autorizando, pois é ato de gestão.

Isto posto, respeitamos posicionamentos contrários.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade da emenda.

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 05 de outubro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaraçapava.sp.gov.br
Autentica documento em <https://ccp.ccpa.org.br/autenticidade>
com o identificador 330035003900360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.